

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA/SED N° 04/ 2010**

Orienta sobre os procedimentos relativos à admissão de pessoal em caráter temporário, de excepcional interesse público, distribuição de aulas e alteração de carga horária do professor efetivo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação/SED, e estabelece outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as determinações da Lei n° 6.844, de 29 de julho de 1986, do Estatuto do Magistério Público Estadual, da Lei n° 456, de 11 de agosto de 2009, com as alterações posteriores, que tratam de admissão em caráter temporário, de excepcional interesse público, e da Lei n° 1.139, de 28 de outubro de 1992, que dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências,

### **RESOLVE:**

Orientar os titulares das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional e os Gerentes de Educação sobre os procedimentos, a partir de 1° de janeiro de 2011, relativos à distribuição de aulas e alteração de carga horária do professor efetivo, admissão de pessoal em caráter temporário, para atuação exclusiva nas escolas da rede pública estadual em atendimento ao currículo, modalidades, projetos, programas e ações da educação básica e profissional.

## **I – DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL**

1.1 Nas escolas de ensino regular, somente é permitida a admissão de pessoal em caráter temporário para o exercício da função de docente, ou seja, para ministrar aulas.

1.2 Para atender às necessidades dos Projetos Ambial, EPI, Mais Educação/Educação Integral, Escola Aberta e programas e projetos específicos voltados ao atendimento de ações afirmativas, previstas em lei, como Educação Indígena e Educação do Campo, serão disponibilizados professores, de acordo com orientações SED/DIEB.

1.3 Para atuar em ações, programas e atividades complementares operacionalizados pela SED, e autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, executados em pelo menos 10% (dez por cento) das unidades escolares, serão disponibilizados professores, de acordo com orientações SED/DIEB.

1.4 Para atender às unidades escolares que possuem sala de Tecnologia Educacional equipada, será disponibilizado professor, de acordo com os turnos de funcionamento, conforme matriz aprovada e associada no SERIE pela DIEB.

## **II – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROFESSOR EFETIVO**

2.1 O professor deverá lecionar em todas as disciplinas em que for habilitado, na unidade escolar de seu exercício ou lotação, ou, quando não houver mais aulas na disciplina de sua habilitação, em outra unidade escolar, até o limite estabelecido pelo § 4º, do Artigo 5º, da Lei 1139/92, de 28/10/1992.

2.2 As aulas deverão ser distribuídas primeiramente para o professor do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, lotado na unidade escolar, até alcançar o limite de 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis) ou 08 (oito) aulas semanais, para a carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas, respectivamente.

2.3 O professor que ministrar número de aulas inferior ao limite estabelecido no item anterior deverá cumprir o restante da carga horária na unidade escolar.

2.4 Independente do número de aulas ministradas, o professor deverá permanecer na unidade escolar cumprindo as horas-atividade, de acordo com sua carga horária.

2.5 As horas-atividade deverão ser utilizadas, prioritariamente, para:

- a) Planejamento de aulas e elaboração de materiais didáticos;
- b) Avaliação e correção de materiais dos alunos;
- c) Atendimento a alunos e/ou pais;
- d) Formação continuada.

2.6 As aulas excedentes não serão computadas como hora-atividade.

2.7 Não havendo mais professores lotados na unidade escolar, as aulas remanescentes serão distribuídas aos professores em atribuição de exercício.

2.8 As aulas deverão ser distribuídas aos professores, observando-se os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de serviço efetivo na unidade escolar, na área de atuação e disciplina;
- b) Quando um professor mudar de área, primeiramente terá direito à escolha o professor que já atuava na área e na disciplina específica.
- c) Em caso de empate, no maior tempo de serviço efetivo na unidade escolar, terá direito quem tem maior tempo de serviço no Estado.

2.9 O professor, mesmo em carga horária excedente, não poderá lecionar mais de 3 (três) disciplinas.

2.10 O professor que possuir habilitação para 03 (três) disciplinas deverá assumir as aulas de acordo com a sua habilitação e com a necessidade curricular da sua unidade escolar. Ex: Biologia, Matemática e Ciências. O professor poderá ministrar, na mesma unidade escolar, no máximo, até 03 (três) disciplinas, considerando as disciplinas e área de atuação para a qual for habilitado.

2.11 Se houver professor com habilitação em apenas uma disciplina, os que tiverem mais de uma habilitação, mesmo sendo os primeiros a escolherem as aulas, deverão assumir as disciplinas que não apresentarem professores habilitados.

2.12 O professor que adquirir uma nova habilitação será classificado na nova disciplina para escolha das aulas, a contar da data do registro do novo diploma.

2.13 As unidades escolares que não possuem professores efetivos em Ensino Religioso, poderão distribuir as aulas para professores efetivos habilitados em História, Filosofia ou Sociologia, que já atuaram como professores de Ensino Religioso nos anos de 2009 e/ou 2010, mediante comprovação, por meio de declaração expedida pela respectiva unidade escolar.

2.14 A carga-horária da disciplina de Ensino Religioso na unidade escolar não poderá ser distribuída e/ou subdividida entre vários professores, mas assumida por apenas um professor.

2.15 Os professores efetivos, habilitados em Ensino Religioso, poderão complementar sua carga-horária em até 04 (quatro) unidades escolares, ou seja, a de sua lotação e mais três (03) unidades escolares.

2.16 As unidades escolares que necessitarem admitir professores para a disciplina de Ensino Religioso em caráter temporário (ACT), esgotada a listagem dos aprovados no processo seletivo 2010/11, poderão distribuir as aulas para professores que atendam aos seguintes critérios, em ordem crescente:

1º Frequência em curso superior de Ciências da Religião-Licenciatura em Ensino Religioso;

2º Especialista em Fundamentos e Metodologias de Ensino Religioso;

3º Frequência em Curso de Especialização em Fundamentos e Metodologias do Ensino Religioso;

4º Maior número de horas em cursos de formação continuada específicos, na disciplina de Ensino Religioso, nos anos de 2009 e 2010;

5º Maior tempo de serviço na disciplina de Ensino Religioso.

2.17 As unidades escolares que não possuem professores efetivos habilitados em Artes, nem professores habilitados inscritos no Processo Seletivo de ACTs, poderão distribuir as aulas para professores da mesma área, mediante opção pessoal e adesão aos princípios teórico-metodológicos pertinentes à disciplina.

2.18 Os professores que, comprovadamente, não desenvolverem os conceitos, conteúdos e atividades de aprendizagem, previstos na Proposta Curricular de Santa Catarina, quanto à implementação de Ensino de Artes e de Ensino Religioso, poderão perder, a qualquer tempo, o direito de ministrarem estas aulas.

2.19 O professor afastado da sala de aula, quando retornar, deverá assumir as aulas, turma e horário de sua disciplina, de acordo com a distribuição do início do ano letivo.

2.20 Os professores que possuem dois vínculos, somando mais de 40 (quarenta) horas semanais, somente poderão ministrar, no período diurno, até 40 (quarenta) aulas.

2.21 Em unidade escolar onde houver professor em atribuição de exercício, primeiramente deverão ser distribuídas as aulas de sua habilitação, para então ocorrer a alteração de carga horária de outros professores.

### **III - DA AUTORIZAÇÃO PARA COMPLETAR REGIME DE TRABALHO EM OUTRA UNIDADE ESCOLAR**

3.1 Quando não houver aulas suficientes na unidade escolar de lotação, o professor poderá completar sua carga horária em outra unidade escolar, desde que haja compatibilidade de horário. O mesmo procedimento também é válido para ministrar aulas excedentes.

3.2 A autorização para completar a carga horária semanal ou ministrar aulas excedentes em outra unidade escolar será feita pelo gerente de Educação em formulário próprio, devendo constar o número de aulas ministradas na unidade escolar de lotação e na unidade escolar em que o professor se propuser a ministrar as aulas.

3.3 Quando mais de um professor solicitar autorização para completar a carga horária em outra unidade escolar, terá prioridade aquele que tiver mais tempo de serviço no Magistério Público Estadual.

3.4 Quando o professor completar número de aulas em outra unidade escolar, a escola de origem deverá encaminhar cópia dos dados cadastrais do professor incluídos no Sistema SERIE DH, bem como da distribuição de aulas e hora atividade, de acordo com sua carga horária.

3.5 Quando o professor completar número de aulas em outra unidade escolar, o mesmo deverá assinar o ponto nas duas escolas, sendo que, ao final de cada mês, o diretor enviará para a unidade escolar de origem de lotação o registro do ponto, juntamente com a distribuição das aulas no Sistema SERIE DH.

3.6 As horas-atividade deverão ser cumpridas nas unidades escolares, com carga horária proporcional ao número de aulas ministradas.

3.7 Para a complementação de carga horária, deverá ser respeitada a habilitação, e permitida a atuação em área do conhecimento afim à sua área de formação. Casos específicos e, em especial, nos cursos de Educação Profissional, deverão ter análise e parecer da DIEB.

### **IV – DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA – DECRETO N° 4.622/2006**

4.1 As normas, quanto à concessão de alteração do regime de trabalho do professor efetivo, estão dispostas no Decreto N° 4.622, de 09 de agosto de 2006.

4.2 Poderá ter sua portaria de alteração de carga horária com data-início, sem data-fim, o professor que corresponder aos seguintes critérios:

a) Professor habilitado na disciplina de atuação, em vaga excedente na sua unidade escolar de lotação;

b) O número de aulas deverá estar de acordo com o previsto no Artigo 7º, da Lei Complementar N° 1.139/92, que assim prescreve:

10 (dez) horas - 08 (oito) aulas

20 (vinte) horas - 16 (dezesesseis) aulas

30 (trinta) horas - 24 (vinte e quatro) aulas

40 (quarenta) horas - 32 (trinta e duas) aulas.

4.3 Quando houver mais de um professor habilitado na disciplina e na área, terá o direito à alteração o professor que possuir maior tempo de serviço na unidade escolar no cargo efetivo. Se o professor fez remoção, após a distribuição das aulas, mesmo tendo mais tempo de serviço, como ACT ou efetivo, o direito é de quem já estava na unidade escolar.

4.4 A data-limite para que se proceda á solicitação de alteração da carga horária será 1º de setembro.

4.5 Conforme o Art. 3º, do Decreto N° 4.622, “o professor retornará ao regime de trabalho originário, de acordo com o Art. 4º da Lei n° 1.139, de 28 de outubro de 1992, nas seguintes situações:

I - Movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra unidade escolar que não ofereça aulas em número suficiente para a continuidade da alteração da carga horária;

II - Afastamento para licença não remunerada;

III - Afastamento para outro órgão, com ou sem ônus para a SED.

4.6 No caso de professores que têm direito à alteração de carga horária, pelo Decreto n° 4.622/06, e que estejam afastados para Função Gratificada, a GERED, após incluir a alteração no DH e FRH, deverá comunicar à SED/GEPOP para atualizar a Portaria que os designou para ocupar Função Gratificada. A não comunicação do fato à SED/GEPOP acarretará, automaticamente, a dispensa da função.

4.7 A alteração de carga horária do professor efetivo, para menos (redução), para o ano de 2011, será permitida, a contar de 1º de fevereiro e 1º de agosto, a ser solicitada no período de recesso escolar.

## **V – DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA EM VAGA EXCEDENTE OU VINCULADA NA MESMA UE**

5.1 As normas quanto à concessão de alteração temporária do regime de trabalho do professor efetivo, em vaga excedente ou vinculada, estão dispostas no Artigo 4º, do Decreto n° 4.622, de 09 de agosto de 2006.

5.2 A alteração de carga horária temporária deverá respeitar a data-limite de 01 de setembro, excetuando-se os casos decorrentes de licença de tratamento de saúde, de paternidade, de gestação e readaptação, aguardando aposentadoria, e de falecimento.

5.3 A alteração do regime de trabalho poderá ocorrer em caráter temporário, quando decorrente de vaga vinculada ou transitória excedente, nas seguintes situações:

a) Por período superior a 15 (quinze) dias, enquanto perdurar o afastamento do titular;

b) Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, quando o afastamento do titular não tiver prazo certo de duração, e quando em vaga transitória excedente, decorrente do número reduzido de aulas e disciplinas e matriz curricular dos Projetos EPI, Ambial, Escola Aberta, Mais Educação/Educação Integral, EMI, Atividades Curriculares Complementares e outros programas e projetos desenvolvidos pela SED.

5.4 Em caso de desistência da alteração temporária da carga horária, antes de completar o 15º dia, a portaria de alteração deve ser tornada sem efeito e serão efetuados os devidos descontos, se houver gerado folha de pagamento.

5.5 Não se faz necessário cessar a alteração temporária de carga horária nos casos de licença de saúde, licença-prêmio, licença-gestação e de readaptação.

5.6 Caso a alteração tenha data-fim no período da licença ou da readaptação, o professor não poderá prorrogá-la.

5.7 O professor, tanto efetivo como ACT, que possuir alteração de carga horária temporária, em razão do afastamento do titular por Licença para Tratamento de Saúde, poderá prorrogá-la após 30/11, independente do número de dias, por se tratar de continuidade da alteração.

5.8 A alteração de carga horária temporária do professor efetivo, para menos (redução), para o ano de 2011, será permitida a contar de 1º de fevereiro e 1º de agosto, a ser solicitada no período de recesso escolar.

## **VI – DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA EM OUTRA UNIDADE ESCOLAR**

6.1 O professor efetivo poderá alterar sua carga horária temporária na unidade escolar de lotação e em mais 02 (duas) unidades escolares, dentro de sua habilitação, na mesma GERED.

6.2 A alteração de carga horária temporária na unidade escolar de lotação deverá respeitar a data-limite de 01 de setembro, excetuando-se os casos decorrentes de licença para tratamento de saúde, licença paternidade, licença-gestação, readaptação, aguardando aposentadoria, e por falecimento.

6.3 A alteração de carga horária do professor efetivo, em outra unidade escolar para menos (redução), para o ano de 2011, será permitida a contar de 1º de fevereiro e 1º de agosto, a ser solicitada no período de recesso escolar.

6.4 O professor que solicitar movimentação para outra unidade escolar, sendo transferido em atribuição de exercício, terá direito às aulas da disciplina de sua habilitação, após a distribuição e a alteração dos professores efetivos e lotados naquela unidade escolar, sem que se altere o horário das aulas já estabelecido.

6.5 Os professores da Área 1 (Ensino Fundamental - Séries Iniciais) só poderão alterar a carga horária na sua respectiva área.

6.6 Os professores das Áreas 1 não poderão alterar a carga horária nas disciplinas das matrizes Ambial, EPI e Escola Aberta pois as disciplinas pertencem à Área 2.

6.7 Quando o professor alterar a carga horária em outra unidade escolar, a escola de origem deverá encaminhar cópia dos dados cadastrais do professor incluídos no Sistema SERIE DH, bem como da distribuição de aulas, de acordo com sua carga horária.

6.8 Quando o professor alterar a carga horária em outra unidade escolar, o mesmo deverá assinar o ponto nas duas escolas, sendo que, ao final de cada do mês, o diretor enviará para a unidade escolar de origem de lotação o registro do ponto, juntamente com a distribuição das aulas no Sistema SERIE DH.

6.9 O professor que possuir alteração de carga horária temporária em outra unidade escolar não perderá a alteração quando estiver em usufruto de licença-prêmio ou licença para tratamento de saúde.

6.10 Serão excluídas, sem prévia comunicação, as alterações de carga horária incluídas com código de histórico incorreto.

6.11 As aulas disponíveis na Área 7 não poderão ser ocupadas por professor efetivo.

6.12 É de responsabilidade da GERED o acompanhamento e a supervisão da distribuição de aulas.

## **VII – DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EXCEDENTES PARA O PROFESSOR EFETIVO**

7.1 Após distribuição das aulas, existindo aulas excedentes, estas deverão ser oferecidas aos professores que tiverem interesse em ministrar aulas acima do limite estabelecido no § 4º, do Artigo 5º, da Lei Complementar Nº 1.139/92, e, de acordo com o que dispõe o § 1º, do Artigo 6º, da mesma Lei.

7.2 As aulas excedentes só poderão ser oferecidas aos professores efetivos, após os seguintes procedimentos:

- a) a distribuição de aulas para todos os professores na mesma unidade escolar;
- b) professores de outra unidade escolar com número de aulas inferior ao limite da carga horária e que necessitam completar;
- c) alteração de carga horária na mesma unidade escolar.

7.3 Após atendido o disposto no item anterior, as aulas excedentes deverão ser oferecidas somente no início do ano letivo, ficando os professores cientes de que perderão as aulas ministradas, a qualquer momento, em decorrência de remoção a pedido, atribuição de exercício, retorno de afastamento de um professor com habilitação na mesma disciplina, ou reenturmação, exceto nos casos em que o professor esteja aguardando aposentadoria ou se, comprovadamente, faltarem 03 (três) anos para sua aposentadoria.

7.4 As aulas excedentes é uma concessão aos professores efetivos ou ACT, desde que não interfiram na composição do número mínimo de aulas para a carga horária dos professores efetivos.

7.5 Para a escolha das aulas excedentes, terá prioridade o professor que contar com o maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual e, havendo empate, aquele que contar com maior tempo de serviço na unidade escolar.

7.6 As vagas resultantes de aulas excedentes que não interessarem aos professores efetivos serão preenchidas por professores ACTs. Após a distribuição destas aulas para o ACT, o efetivo não poderá mais solicitá-las.

7.7 O professor efetivo que, no início do ano letivo, escolher aulas excedentes, deverá permanecer ministrando as mesmas até o fim do ano letivo. No caso de desistência das aulas no decorrer do ano, o mesmo ficará impossibilitado de ministrar aulas excedentes no ano seguinte.

## **VIII – ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS ASSISTENTES TÉCNICO-PEDAGÓGICOS E ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO**

8.1 De acordo com o Decreto nº 1.492, de 27 de junho de 2008, para atender às necessidades específicas de cada unidade escolar, o ocupante do cargo de assistente técnico-pedagógico e assistente de educação, Quadro do Magistério Público Estadual, poderá ter seu regime de trabalho alterado, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, para 40 (quarenta) horas semanais. A alteração do regime de trabalho ocorrerá quando houver vaga na unidade escolar, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Em unidade escolar localizada em área de difícil acesso e que funcione em 02 (dois) turnos;

II - Em unidade escolar onde houver vaga decorrente de exoneração ou remoção;

III - Em unidade escolar que funcione em 02 (dois) turnos com gestão compartilhada.

8.2 O assistente técnico-pedagógico e o assistente de educação retornarão ao regime de trabalho originário, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, e nas seguintes situações:

I - Movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra unidade escolar que não ofereça vaga para a continuidade da alteração da carga horária; II - Afastamento para licença não remunerada;

III - Afastamento para outro órgão, com ou sem ônus para a Secretaria de Estado da Educação.

## **IX - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAR NAS MODALIDADES, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL**

### **A - EDUCAÇÃO DO CAMPO**

9.1 Para atender à experiência pedagógica em acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, modalidade Escola Itinerante, serão disponibilizados, para cada 10 (dez) turmas, 02 (dois) professores itinerantes, um com 40

(quarenta) horas semanais, e outro com 20 (vinte) horas semanais, de acordo com os Pareceres CEE 263, de 21/09/2004, e 325, de 21/11/2006.

9.2 Para atender ao Programa ProJovem - Saberes da Terra, serão disponibilizados professores para atuarem por área do conhecimento, até que se completem 2.400 horas, conforme matriz autorizada pela SED/DIEB. Para o ano letivo de 2011, será garantida a permanência dos professores que frequentaram as etapas de formação continuada, realizadas em 2009 e 2010, e que já atuaram no Programa, nos anos de 2009 e 2010, mediante comprovação por meio de declaração expedida pela respectiva unidade escolar.

9.3 A responsabilidade pelo controle e registro da frequência dos professores atuantes no Programa é de competência do gestor da unidade escolar, e que deverá ser registrado em instrumento próprio, contendo quatro períodos de atendimento semanal e um período semanal para o planejamento integrado, com a participação dos três (03) professores das áreas científicas e o professor de Ciências Agrárias. O professor de Ciências Agrárias deverá cumprir dois períodos em sala de aula (tempo-escola) e dois períodos na comunidade (tempo-comunidade).

9.4 Para acompanhar o Programa ProJovem - Saberes da Terra, serão disponibilizados, para cada 10 (dez) turmas, 01 (um) professor orientador com 40 (quarenta) horas semanais.

9.5 Para atender a projetos específicos de escolas de Ensino Médio de Educação do Campo que não possuam diretor de escola, será disponibilizado um professor orientador com 20 ou 40 horas semanais, mediante autorização da DIEB.

9.6 Para atuar no Ensino por Alternância - Casa Familiar Rural e do Mar, os professores deverão ser habilitados e possuir cursos de formação na Pedagogia da Alternância e estar atuando no Projeto. Serão contratados, no mínimo, 03 (três) professores, e, no máximo, 05 (cinco) professores, sendo um para cada área do conhecimento, com carga horária de acordo com a matriz curricular. Os professores deverão preencher os requisitos que constam no edital do processo seletivo para professores admitidos em caráter temporário, atendendo às especificidades, conforme segue:

a) Para a área técnica das Casas Familiares Rurais: habilitado ou estar cursando cursos relativos à área rural: Agronomia, Veterinária, Ciências Agrícolas, Administração Rural, Gestão Rural, Técnico Agropecuário e Técnico Agrícola.

b) Para a área técnica das Casas do Mar: habilitado ou estar cursando cursos relativos à área pesqueira: Biologia, Oceanografia, Técnico em Aquicultura.

c) Nos cursos de Ensino Médio Integrado, contratar o mesmo profissional para ministrar as disciplinas da área técnica e do estágio.

## B - ATENDIMENTO ESCOLAR HOSPITALAR

9.7 O Atendimento Escolar Hospitalar compreende a abordagem pedagógica realizada em sala de aula e/ou leito às crianças e adolescentes, matriculados no Ensino Fundamental, internados em ambiente hospitalar de Instituições mantidas pelo Estado de Santa Catarina.

9.8 A autorização para implantação/permanência de Atendimento Escolar Hospitalar, bem como para o afastamento dos professores que irão atuar nesta

modalidade, dependerão do encaminhamento de processo único à SED/DIEB, até a data de 20/01/2011. Somente após o deferimento, a DIDH/SED autorizará a liberação para alteração de carga horária ou remanejamento de professor efetivo habilitado em Pedagogia, preferencialmente, o professor efetivo excedente.

9.9 Nos casos de permanência de Atendimento Escolar Hospitalar, a carga horária disponibilizada estará vinculada ao fluxo de atendimentos, realizados no ano de 2010, a alunos matriculados na Educação Básica e, para tanto, serão disponibilizadas:

- a) 20 (vinte) horas semanais para até 05 (cinco) atendimentos diários;
- b) 40 (quarenta) horas semanais para um fluxo de 06 (seis) até 10 (dez) atendimentos diários;
- c) 60 (sessenta) horas semanais para um fluxo de 11 (onze) até 15 (quinze) atendimentos diários; e assim sucessivamente.

9.10 Nos casos de implantação de Atendimento Escolar Hospitalar, a carga horária disponibilizada para o afastamento de professores efetivos estará vinculada ao resumo mensal do movimento hospitalar e, para tanto, será disponibilizada a mesma carga horária indicada no item anterior.

9.11 O professor efetivo afastado da sala de aula de ensino regular, para atuar em Atendimento Escolar Hospitalar, deverá ter formação em pedagogia e cumprir integralmente a carga horária, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, no exercício do referido atendimento, ou seja, para 20 (vinte) horas semanais, corresponderá a 04 (quatro) horas diárias, e, para 40 (quarenta) horas semanais, corresponderá a 08 (oito) horas diárias.

9.12 Compete às unidades escolares que tiverem alunos internados em hospitais que ofereçam Atendimento Escolar Hospitalar, o envio de conteúdos e atividades solicitadas pela equipe do referido atendimento.

## C - ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

9.13 O Atendimento Pedagógico Domiciliar compreende a abordagem pedagógica, de caráter transitório, realizada no domicílio de alunos matriculados na Educação Básica afastados da escola por motivos de saúde. Os quadros patológicos compatíveis com Atendimento Pedagógico Domiciliar são aqueles referentes a condições clínicas de caráter transitório, de comprovado impedimento locomotor, procedimentos invasivos e efeitos colaterais de determinados fármacos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, comprovada mediante laudo médico.

9.14 O Atendimento Pedagógico Domiciliar será autorizado, por meio de análise de processo encaminhado pela GERED à SED/DIEB, para as situações em que o impedimento do aluno a frequentar as aulas se estender por mais de 50 (cinquenta) dias letivos consecutivos. Do contrário, a unidade escolar, em uma ação conjunta com a família, assessoradas pela equipe de ensino da GERED, estará viabilizando o encaminhamento e acompanhamento de atividades domiciliares.

9.15 A carga horária a ser disponibilizada será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais e será definida após a análise do processo.

9.16 Excetua-se a essas recomendações, o Atendimento Domiciliar referente aos alunos da Educação Especial, o qual deverá ser indicado pela FCEE, através de análise de processo encaminhado àquela instituição.

9.17 O Atendimento Pedagógico Domiciliar, após autorização da SED/DIEB, deverá ser implantado imediatamente, independentemente do término do processamento da folha de pagamento, e a DIDH/SED autorizará a liberação para alteração de carga horária ou remanejamento de professor efetivo com formação em Pedagogia, preferencialmente, professor excedente.

9.18 A responsabilidade pelo controle e registro da frequência dos professores autorizados para atuarem no Atendimento Pedagógico Domiciliar é de competência do gestor da unidade escolar, o qual deverá ser registrado em instrumento próprio, contendo, a cada dia de efetivo atendimento, a assinatura do pai ou responsável pelo educando.

#### D - EDUCAÇÃO ESPECIAL

9.19 As normas e critérios específicos para o funcionamento dos Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEDES e Atendimento em Classe - AC, seguem o que dispõe o Programa Pedagógico da Política de Educação Especial de Santa Catarina, e as orientações da DIEB.

9.20 Para a autorização de Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEDES e Atendimento em Classe - AC, a GERED deverá encaminhar processo, seguindo as orientações da SED/DIEB/FCEE. Em caso de deferimento, a SED/DIDH disponibilizará professor. Para o início do ano letivo de 2011:

a) A implantação de novos SAEDES em escolas de educação básica está suspensa até o término da análise das Planilhas Controle de SAEDE, a ser efetuada em conjunto pela SED e FCEE.

b) Os SAEDES, em funcionamento em 2010 nas Escolas de Educação Básica, terão continuidade no início do ano letivo de 2011. A permanência ou alteração do quadro atual estará condicionada a diretrizes técnicas, administrativas e pedagógicas a serem determinadas pela SED e FCEE.

c) A autorização para permanência dos SAEDES em CEJA, bem como dos Serviços de Atendimento Alternativo/SAA, dependerá de encaminhamento de processo, para análise da FCEE e parecer SED/DIEB.

9.21 A formação das turmas, em que estão matriculados alunos da Educação Especial, deverá ser assessorada pelo Integrador de Educação Especial de Diversidade, e organizada de forma a se garantir, primeiramente, a qualidade do processo educativo, bem como a otimização de recursos humanos, evitando-se, o quanto possível, a distribuição desnecessária de alunos nas diversas turmas de uma mesma série.

9.22 A matrícula de alunos com deficiência não constitui motivo para desdobro de turma.

9.23 Os professores autorizados para atuarem em Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEDES e Atendimentos em Classe (2º professor de turma, professor bilíngue, professor intérprete de LIBRAS, instrutor de LIBRAS) não poderão, sob hipótese alguma, ser designados para atuarem em outra função naquele contrato.

9.24 Em função das necessidades específicas dos alunos surdos, matriculados nas turmas de séries iniciais do Ensino Fundamental, em escolas que não apresentam número suficiente de alunos para abertura de turmas de ensino em LIBRAS (turmas bilíngues), o profissional a ser disponibilizado deverá ser um segundo professor de turma bilíngue, o qual deverá, obrigatoriamente, comprovar a fluência em LIBRAS. Este profissional será o responsável pela mediação do acesso ao conhecimento para o aluno surdo, não se constituindo como professor intérprete da LIBRAS, de acordo com parecer da DIEB.

9.25 O professor efetivo excedente, habilitado em Pedagogia, somente poderá atuar em Serviços de Atendimento Educacional Especializado e/ou Atendimentos em Classe, quando possuir as qualificações específicas estabelecidas no Programa Pedagógico da Política de Educação Especial de Santa Catarina.

9.26 A unidade escolar deverá informar, no Sistema SERIE DH, o número dos pareceres da SED/DIEB e FCEE, correspondentes à autorização para o Serviço de Atendimento Educacional Especializado e Atendimento em Classe. O pagamento do servidor que irá atuar nestas modalidades estará vinculado à correta informação destes dados.

9.27 A alteração de pareceres que autorizam 2º professor de turma, em virtude da movimentação de alunos, para outra turma/turno, na mesma UE, implica o reencaminhamento do processo original, para análise da FCEE e parecer SED/DIEB.

9.28 Somente a FCEE poderá autorizar a inclusão ou desligamento de alunos nos SAEDES.

a) Nos casos de desligamento de educandos do SAEDE, o integrador de Educação Especial e Diversidade deverá comunicar à FCEE e SED/DIEB, por meio de ofício, esclarecendo o motivo do desligamento.

b) A possível alteração de carga horária, decorrente da análise daquela instituição, deverá ser autorizada pela SED/DIEB e operacionalizada pela DIDH.

9.29 O assessoramento às classes regulares, previsto na Política de Educação Especial de Santa Catarina, deve ser realizado de forma sistemática pelos professores do SAEDE e pelo professor instrutor da LIBRAS, e registrado em relatório pedagógico que subsidie a prática do(s) professor(es).

9.30 Cabe à GERED, observando o disposto no Artigo 4º - Item IX, da Resolução 112/06/CEE, garantir recursos para o deslocamento destes profissionais realizarem o assessoramento às escolas.

9.31 A responsabilidade pelo controle do assessoramento com o registro da frequência dos professores autorizados para atuarem nestes serviços e atendimentos itinerantes (instrutor de LIBRAS, professor de SAEDE) é de competência do gestor da unidade escolar, e deverá ser registrado em instrumento próprio, contendo, a cada dia de efetivo atendimento, a assinatura do gestor escolar e/ou professores assessorados.

9.32 É de responsabilidade da equipe de Supervisão de Educação Básica e Profissional, verificar, mensalmente, a frequência dos alunos nos SAEDES e Atendimento em Classe - AC, comunicando à SED/DIEB e FCEE os casos de alunos transferidos/evadidos.

## E - EDUCAÇÃO INDÍGENA

9.33 A admissão e os critérios para seleção/indicação de professores para atuarem na Educação Indígena será de acordo com o Parecer CEE 282/05 e atenderá aos seguintes procedimentos:

a) A admissão de professores é anual e feita no início do ano letivo. Somente poderá haver substituição, temporária, nos casos de licenças legais. Caso haja redução de turmas, em decorrência do decréscimo do número dos alunos, o professor deverá ser dispensado.

b) Os professores a serem admitidos, em toda e qualquer situação, deverão contar com a anuência de uma comissão composta por um técnico responsável pela Educação Indígena da Gerência Regional de Educação, lideranças indígenas, direção da escola, APP, Conselho Deliberativo Escolar e professores da comunidade, com a decisão registrada em ata e assinada pelos presentes.

c) O professor a ser admitido deverá ser indígena, pertencendo à etnia do grupo com que irá trabalhar, e, preferencialmente, ser bilíngue, conforme a realidade sociolinguística que se apresenta em cada aldeia.

9.34 Os critérios para disponibilização de professores indígenas, segue a ordem dos itens abaixo:

a) Para atuar no **Ensino Fundamental – Séries Iniciais:**

- Ter curso de graduação em Pedagogia;
- Estar frequentando curso de graduação em Pedagogia;
- Ter cursado Magistério diferenciado (específico e bilíngue);
- Estar cursando Magistério;
- Ter formação de Ensino Médio;
- Em caso de extrema necessidade, com Ensino Fundamental completo, conhecedor da língua.

b) Para atuar no **Ensino Fundamental – Séries Finais e Ensino Médio:**

- Ter curso de graduação em Licenciatura na área específica de atuação;
- Estar frequentando curso de graduação em Licenciatura na área específica de atuação;
- Ter cursado Magistério diferenciado (específico e bilíngue).

9.35 Caso não haja professor indígena com as qualificações dos itens anteriores, poderá ser chamado professor indígena de outra etnia ou não indígena, seguindo os critérios de habilitação, considerando a área de atuação.

9.36 Para atuar junto às escolas multisseriadas, será disponibilizado um professor orientador com 20 (vinte) horas, para até 04 (quatro) turmas, e um professor orientador com 40 (quarenta) horas semanais, para 05 (cinco) turmas ou mais, com habilitação em Pedagogia.

9.37 Para atender à especificidade da Educação Escolar Indígena, serão disponibilizados professores orientadores, com conhecimentos específicos da Cultura e da Língua Indígena, para atuarem nas escolas indígenas que ofertam as séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>Número de alunos</b>	<b>Número de professores</b>	<b>Carga horária</b>
Professor orientador de Língua e Cultura Indígena	Até 100	01	20h
	101 a 300	01	40h
	301 a 500	01	40h
		01	20h
Acima de 501	02	40h	

9.38 Para atender à especificidade da Educação Escolar Indígena, será disponibilizado professor orientador, com conhecimentos específicos da Cultura e da Língua Indígena, para atuar na Casa da Cultura das Escolas Indígenas que ofertam as séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, e que comprovem a existência de espaço adequado para este fim, conforme tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>Turno de funcionamento</b>	<b>Número de alunos atendidos</b>	<b>Número de professores</b>	<b>Carga horária</b>
Professor orientador Pesquisa Étnico Cultural	1 turno	50 a 100	01	20h
	2 turnos	101 a 200	01	40h
			01	40h
	3 turnos	Acima de 201	01	20h

9.39 Para atender aos alunos indígenas, matriculados em escolas não indígenas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública estadual, por não haver oferta destes níveis de ensino nas suas aldeias, será disponibilizado professor de Língua Indígena (Guarani, Kaingáng, Xokleng), de acordo com sua etnia, mediante análise, aprovação e associação de matriz no sistema SERIE pela SED/DIEB.

9.40 Com o término do Curso de Formação de Professores Indígenas Guarani (Magistério), a matriz para contratação de professores não indígenas será fechada nas escolas indígenas Guarani, para o ano letivo de 2011. Excepcionalmente, nas aldeias onde não houver qualquer possibilidade de conseguir professor guarani habilitado, poderá ser disponibilizado professor habilitado de outra etnia ou não indígena, para atuar em sala de aula, junto com um professor conhecedor da língua e cultura Guarani, mediante análise, aprovação e associação de matriz pela SED/DIEB.

9.41 Será de responsabilidade da GERED a averiguação da realidade de cada escola de Educação Indígena, e encaminhamento de solicitação para os casos que atendem aos itens 9.36 a 9.40 para análise e parecer da DIEB, com posterior disponibilização de professor pela DIDH.

#### F - ESCOLA ABERTA

9.42 Para o Projeto Escola Aberta, que deverá ofertar, obrigatoriamente, atividades em todos os finais de semanas e feriados, será disponibilizado 01

(um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender ao contingente de, no mínimo, 100 (cem) alunos/participantes.

9.43 Os atuais professores orientadores da Escola Aberta, vinculados à rede estadual, deverão reiniciar as atividades a partir de fevereiro, com direito à disponibilização de carga horária, conforme matriz aprovada e associada no sistema SERIE pela DIEB.

9.44 Os atuais professores orientadores da Escola Aberta, vinculados ao Programa Nacional e remunerados pelo Ministério da Educação – MEC, deverão desenvolver normalmente suas atividades no mês de janeiro.

9.45 Os professores orientadores das escolas do Programa Federal, que desenvolvem atividades apenas um dia no final de semana, deverão atuar, também, como oficinairos.

#### G - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO INTEGRAL

9.46 Para o Programa Mais Educação/Educação Integral será disponibilizado 01 (um) professor comunitário de 40 (quarenta) horas para atender a um contingente de, no mínimo, 100 (cem) alunos/participantes do Programa.

9.47 Os atuais professores orientadores do Programa Mais Educação/Educação Integral deverão reiniciar as atividades a partir de fevereiro, com direito à disponibilização de carga horária, conforme matriz aprovada e associada no SERIE pela DIEB.

#### H - PROGRAMA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE FRONTEIRA

9.48 Os atuais professores do Programa Escola Bilíngue de Fronteira deverão reiniciar suas atividades a partir de fevereiro, com direito de disponibilização de carga horária, conforme matriz (1792), aprovada e implantada pela DIEB.

9.49 Deverá permanecer na vaga professor efetivo ou ACT, que desenvolveu suas atividades docentes no ano de 2010, demonstrando perfil profissional para continuar atuando no projeto e que, comprovadamente, participou assiduamente do cruze (ministrou aulas na escola da Argentina), de acordo com a avaliação realizada pelas duas escolas, argentina e brasileira, e encaminhada a SED/DIEB.

#### I - PROJETOS EPI E AMBIAL

9.50 Os atuais professores do Projeto EPI e AMBIAL deverão reiniciar as atividades, a partir de fevereiro, com direito à carga horária associada no sistema SERIE pela DIEB nas respectivas Matrizes.

9.51 Para o Projeto AMBIAL, Matriz 2650, os alunos devem ser incluídos no Sistema SERIE, como atividades extraclasse, com, no mínimo, 20 (vinte) alunos por turma.

9.52 Para o Projeto EPI, os alunos serão enturmados na matriz 1314, para séries iniciais do EF de 9 anos; e, na 1299, para séries finais (6ª a 8ª série) do EF de 8 anos.

9.53 Nas escolas que ofertam EPI não serão admitidas duas ou mais turmas da mesma série, com matrizes diferentes, se o número de aluno não for suficiente para compor as turmas.

9.54 Poderá permanecer na vaga o professor efetivo ou ACT que possuir habilitação na área de atuação e que desenvolveu suas atividades docentes, no ano de 2010, demonstrando perfil profissional, mediante apresentação de declaração expedida pela respectiva unidade escolar.

9.55 Nas unidades escolares com professor efetivo, com carga horária disponível que atenda aos critérios de habilitação, não poderá ocorrer admissão de professores para atuar nos Projetos EPI E AMBIAL. Para a desvinculação de ACT dos Projetos EPI e AMBIAL, em função de ocupação das aulas por professor efetivo ou por decréscimo de turmas, seguir os critérios para manutenção do professor:

- a) Habilitação específica na disciplina de atuação da área 2;
- b) Maior tempo de atuação no Projeto;
- c) Ter apresentado bom desempenho nas atividades do Projeto;
- d) Assiduidade.

#### J - SALA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

9.56 Para atender às salas de Tecnologia Educacional será disponibilizado: para escolas com funcionamento diurno 01 (um) professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente do turno de funcionamento; com 03 (três) turnos, 01 (um) professor de 40 (quarenta) horas, no período diurno, e 01 (um) de 20 (vinte) horas no período noturno.

9.57 Professor efetivo excedente poderá atuar na disciplina 3307 – professor orientador de tecnologia educacional, seguindo os critérios:

- a) Habilitação específica na área;
- b) Comprovação de, no mínimo, 80 horas de formação na área de Informática.

#### L - ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

9.58 Atividades Curriculares Complementares – ACCs são práticas pedagógicas que ampliam o tempo de permanência dos alunos na escola. São complementares ao currículo mínimo obrigatório, ofertadas no contraturno, em caráter opcional, aos alunos regularmente matriculados.

9.59 As disciplinas/atividades, bem como o início das aulas serão associadas no sistema SERIE, em matriz específica pela DIEB, após análise da demanda.

9.58 Para atender às ACCs, serão disponibilizados professores, preferencialmente habilitados, com domínio de competências e habilidades comprovadas, para os conteúdos e práticas específicas à natureza de cada disciplina.

9.59 O professor efetivo não pode desistir das aulas titulares de sua habilitação para assumir as aulas das ACCs.

9.60 É de responsabilidade da Supervisão de Ensino e Supervisão de Desenvolvimento o acompanhamento da oferta das ACCs, comunicando à DIEB qualquer irregularidade.

#### M - GESTÃO COMPARTILHADA

9.61 Para atender a Convênio e parcerias com Prefeituras, será disponibilizado professor efetivo em matriz específica, associadas no sistema SERIE pela DIEB.

#### N - RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

9.62 Para atender alunos que não lograram a nota mínima para aprovação, amparados nas normas do CEE, serão disponibilizados professores habilitados, que ministrarão aulas de recuperação de estudos, após análise, aprovação e associação de matriz específica no sistema SERIE pela DIEB.

#### O - LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA

9.63 A escola poderá ofertar até duas Línguas Estrangeiras. A Língua Estrangeira a ser adotada deve ser escolhida e definida pela comunidade escolar, observando o interesse dos alunos e a disponibilidade dos professores habilitados ou que atendam aos critérios definidos pela DIEB, para atender a projetos conveniados com embaixadas e consulados. Ao fazer a opção por determinada Língua Estrangeira, a unidade escolar deve, obrigatoriamente, dar continuidade nas turmas que iniciaram até o final do Ensino Fundamental e/ou Médio.

9.64 A escola deverá ofertar, obrigatoriamente, Língua Estrangeira Espanhol no Ensino Médio.

a) A oferta de Língua Estrangeira - Espanhol, no Ensino Médio, poderá ser em turmas específicas, desde que compostas com, no mínimo, 30 alunos, obedecendo ao critério de até duas línguas por escola.

b) Para turmas em que o número de optantes for superior a 13 alunos e inferior a 30, ofertar-se-ão “turmas mistas” de Língua Estrangeira, ou seja, a mesma turma em horário concomitante é atendida em salas separadas para cada opção: Língua Estrangeira Espanhol e a outra Língua de escolha da comunidade.

c) Para turmas menores, a Língua Espanhola será disponibilizada, no contraturno, como Atividades Curriculares Complementares.

d) A associação da matriz da disciplina no SERIE estará sujeita à aprovação da DIEB.

#### P – INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

9.65 Para atender às especificidades de Programas e Projetos do Instituto Estadual de Educação/IEE, serão disponibilizados professores, de acordo com a demanda anual, após análise, aprovação e associação da matriz no SERIE pela DIEB, com posterior disponibilização de professor pela DIDH.

## Q – PROJETOS ESPECIFICOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

9.66 Para atender a projetos específicos de formação continuada, resultantes de convênios com o MEC, e articulação entre as diferentes disciplinas do currículo, será disponibilizado professor integrador curricular, por área de conhecimento, com habilitação e pós-graduação em Educação ou em área específica das disciplinas trabalhadas.

## X – CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

10.1 Os professores que atuam no CEJA não poderão ter aulas excedentes.

10.2 Os professores que atuam no ensino regular não poderão complementar a carga horária no CEJA, exceção feita ao professor de Educação Física. Não será autorizada contratação de professor ACT, se, no município, houver professor de Educação Física excedente.

10.3 A distribuição de aulas para professores efetivos que atuam no CEJA, NAES e UD's, deverá respeitar a habilitação, podendo o professor ministrar até 03 (três) disciplinas afins com sua área de formação.

10.4 O diretor do CEJA somente receberá dedicação exclusiva se a escola funcionar em três turnos (matutino, vespertino e noturno), e se 15% (quinze por cento) do total dos alunos atendidos na sede estiverem frequentando o turno de menor demanda.

10.5 No Ensino por Oficinas poderão ser admitida a contratação de 2º professor de turma e professor intérprete de LIBRAS, com carga horária de 10 horas semanais, com direito a receber gratificação de regência de classe de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6 Para atuar nas Telessalas, o professor deverá ter concluído curso de licenciatura plena na área da educação e comprovar capacitação na metodologia do Telecurso 2000.

10.7 A regência do professor que atua no Ensino por Oficinas dos CEJAs fica garantida pela somatória dos alunos, do número de turmas e conforme carga horária e disciplina de atuação do professor, de acordo com a tabela:

<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Número de turmas</b>	<b>Número de alunos por carga horária</b>
40h	08	100
30h	06	75
20h	04	50
10h	02	25

10.9 Os alunos matriculados no Ensino por Oficinas poderão cursar 01 (uma), 02 (duas) ou até 03 (três) disciplinas, concomitantemente.

10.10 Os alunos evadidos da unidade escolar (CEJA) só poderão ser rematriculados até duas vezes. A terceira matrícula só poderá ser efetivada mediante justificativa por escrito, aprovada pela DIEB, sendo que os alunos matriculados no ensino por oficinas, que se evadirem, perderão o direito à terminalidade.

10.11 Para atender a jovens e adultos que cumprem pena em unidades prisionais e a adolescentes que cumprem medida socioeducativa nas unidades de internação, a definição do número de alunos por turma é determinada conforme espaço físico disponível e as condições de segurança estabelecidas pela instituição.

10.12 Os professores que atuam no CEJA, lotados ou com concessão de afastamento, com carga horária disponível, deverão atender também às unidades descentralizadas, nas metodologias Telessalas e Ensino por Oficinas, no Ensino Presencial, nas unidades prisionais e unidades de internação, e terão direito a pagamento de regência de classe 25% (vinte e cinco por cento), não sendo autorizada contratação de professor ACT, se houver no município professor excedente.

10.13 Para as turmas de Telessalas e de Ensino por Oficinas, em andamento, serão garantidas terminalidade.

10.15 Para o ano de 2011, os professores que atuam no CEJA, na área 6, poderão ministrar aulas no Ensino por Oficinas e no Ensino Presencial, para completarem sua carga horária e receberem regência de classe.

10.16 O professor, com concessão de afastamento para o CEJA, que ficar sem aulas para ministrar poderá ser removido para uma unidade escolar que possua vaga, atendendo ao que dispõe o Decreto nº 1.733/2004.

10.17 O professor efetivo, lotado ou com concessão de afastamento para o CEJA, que atua no nivelamento, para receber regência de classe de 40% deverá retornar para uma unidade escolar do ensino regular que possua vaga na disciplina 001, área 1.

## **XI – DOS CURSOS DE ENSINO MEDIO**

11.1 Para atender ao Programa EMI será disponibilizado, aos professores vinculados ao programa, carga horária equivalente às atividades requeridas pelo Programa, para planejamento interdisciplinar, aulas conjuntas, projetos especiais, acompanhamento de atividades de campo e de laboratório com associação da matriz no SERIE pela DIEB.

11.2 A escola que ofertar EMI deverá compor a equipe com professores efetivos, considerando o perfil e a disponibilidade do profissional para atender à especificidade do projeto.

11.3 As aulas nas disciplinas de Fundamentos Teórico-Methodológicos do Ensino de Alfabetização e Letramento, Português e Literatura Infantil, Matemática,

História, Geografia, Arte e Ciências, ministradas por professores efetivos que atuam nas disciplinas do currículo das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, devem garantir titularidade a estes professores. Por exemplo: As horas-aula da disciplina de Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino de Matemática devem ser consideradas para garantir a titularidade ao professor habilitado em Matemática, que ministra aulas de Matemática no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio.

11.4 Para atender aos Cursos EMI, Magistério e de Educação Profissional: Integrado, Concomitante e Subsequente, será disponibilizado professor orientador - curso superior na área da Educação ou no Eixo Tecnológico correspondente à habilitação profissional do Curso (licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica), mediante análise e parecer/DIEB, conforme tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>Número de Turmas</b>	<b>Número de professores</b>	<b>Carga horária</b>
Professor orientador	Até 3	01	10 h
	4 a 6	01	20 h
	7 a 9	01	30 h
	Acima de 9	01	40 h

11.5 Para atender às escolas de Ensino Médio que comprovem espaço físico, equipamentos e mobiliários específicos adequados aos laboratórios, será disponibilizado professor orientador de laboratório, com curso superior na área ou no eixo tecnológico correspondente à habilitação profissional do curso (licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica), mediante análise e parecer/DIEB, conforme tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>Número de Turmas</b>	<b>Número de professores</b>	<b>Carga horária</b>
Professor orientador/Laboratório por área de conhecimento	3 a 6	01	20h
	7 a 10	01	40h
	Acima de 10 com 3 turnos	01	40h
		01	20h

11.6 Para atender às atividades de campo do Curso Técnico em Agropecuária, serão disponibilizadas até 200 horas para cada escola distribuir como complementação de carga horária, para professores com curso superior correspondente à habilitação profissional do Curso/Eixo Tecnológico (licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica) e que ministram aulas vinculadas às atividades. Cada professor terá, no mínimo, 18 horas, e, no máximo, 25 horas, e receberá conforme a sua habilitação, mediante análise e associação de matriz no SERIE pela DIEB.

11.7 Para atender aos cursos técnicos em Agropecuária, que possuem alunos internos, serão disponibilizados 03 (três) professores residentes, com 40 (quarenta) horas semanais, para até 200 (duzentos) alunos. Entre 200 (duzentos) alunos e 300 (trezentos) alunos, 04 (quatro) professores residentes, com 40 (quarenta) horas semanais, acima de 300 (trezentos) alunos, 05 (cinco) professores residentes mediante análise e associação de matriz no SERIE pela DIEB.

11.8 A solicitação para atuação do professor orientador, professor de atividade de campo deverá ser encaminhada à SED/DIEB, que procederá à análise e associação de matriz no SERIE e posterior disponibilização de professor pela DIDH, com início das atividades previsto para o início do ano letivo.

11.9 Para professores que possuem habilitação específica no eixo tecnológico do curso técnico, há a possibilidade de ministrarem aulas em até 04 (quatro) disciplinas, desde que estas sejam em turmas diferentes, e mediante parecer da DIEB.

## XII – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

12.1 Será efetuada a admissão ou alterada temporariamente a carga horária de docente para orientar Estágio Curricular obrigatório dos cursos de formação técnica em nível médio, nas suas diferentes formas e habilitações, atendendo a critérios estabelecidos pela DIEB/SED.

12.2 Para os cursos técnicos de nível médio, nas formas Concomitante, Subsequente e Integrado, o professor de Estágio deverá ter graduação/habilitação na parte específica do curso.

12.3 Para o Curso de Magistério, corresponderão os seguintes critérios:

Número de alunos na Turma	3ª série		4ª série	
	Horas/aula Estágio Ed. Infantil	Horas/aula Estágio Séries Iniciais	Horas/aula Estágio Ed. Infantil	Horas/aula Estágio Séries Iniciais
Até 15 alunos	04	04	08	08
De 16 a 25 alunos	08	08	12	12
Acima de 25 alunos	12	12	16	16

12.4 Os professores que atuarem somente no Estágio do Curso do Magistério, na disciplina 3321, perceberão regência de classe de 25% (vinte e cinco por cento), conforme prevê a legislação.

12.5 No caso de professores que possuem habilitação em Pedagogia, há a possibilidade de ministrarem aulas em até 04 (quatro) disciplinas, desde que estas sejam na área de formação de professores, como, por exemplo, em Didática, Estágio em Educação Infantil, Estágio em Séries Iniciais, Filosofia da Educação. Estas aulas deverão ser ministradas em turmas diferentes.

12.6 Somente o professor com habilitação em Pedagogia poderá assumir docência em Estágio Curricular.

12.7 Para os cursos técnicos de nível médio, nas formas Concomitante, Subsequente e Integrado, o professor de Estágio deverá ter graduação/habilitação na parte específica do Curso/Eixo (licenciatura ou bacharelado com

complementação pedagógica ou bacharelado ou tecnólogo) e disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária (orientar e acompanhar os alunos), em período oposto ao horário das aulas das outras disciplinas do currículo, conforme tabela abaixo:

CARGO	Número de alunos por turma	1ª e 2ª séries/módulos horas/aula	3ª série/módulo horas/aula	4ª série/módulo horas/aula
Professor de Estágio/Cursos Concomitante, Subsequente, Integrado à Educação Profissional, exceto Curso de Enfermagem	Até 15	04	06	08
	16 a 25	06	08	12
	Acima 25	08	16	20

CARGO	Número de alunos/carga horária	
Professor de Estágio/Cursos de <b>Enfermagem</b> nas formas Subsequente e Integrado à Educação Profissional por tipo de Estágio	A cada 05 alunos	04 horas/aula

12.8 A solicitação para atuação do professor de Estágio deverá ser encaminhada à SED/DIEB, que procederá à análise e associação da matriz no SERIE, para posterior disponibilização de professor pela DIDH, com início das atividades previsto para fevereiro para os cursos de regime anual, e fevereiro e agosto para os cursos de regime semestral/módulo.

### XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Após a distribuição das aulas entre os professores efetivos, a direção da escola, sob a supervisão da GERED, fará o levantamento das vagas, excedentes ou vinculadas, que serão oferecidas para admissão em caráter temporário, devendo manter arquivada a documentação comprobatória da existência da vaga, para eventual auditoria realizada pelo Órgão Central/SED.

13.2 Terão direito à escolha das vagas os professores ACTs inscritos e classificados no processo seletivo, sendo de competência da GERED efetuar a divulgação das vagas, bem como a chamada, respeitando a ordem de classificação dos candidatos.

13.3 Os professores ACTs inscritos, classificados e que forem chamados, somente serão contratados mediante declaração ou certidão que comprove não estarem cumprindo sanção por falta de idoneidade, aplicada por qualquer órgão público, entidade das esferas pública, federal, estadual e municipal ou do Distrito Federal.

13.4 A sistemática de distribuição de aulas, prevista para escolha de vagas do Processo Seletivo para professor ACT, deverá ser levada a efeito, de maneira que as mesmas sejam oferecidas prioritariamente em grupos de 40 (quarenta) horas, ou seja, deverá ser constituído o menor número de contratos possíveis para o total de aulas de cada disciplina.

13.5 O professor admitido em caráter temporário, após a escolha da vaga, não poderá reduzir sua carga horária, uma vez que estará caracterizando desistência da vaga escolhida, o que implicará a dispensa do mesmo.

13.6 O servidor admitido deverá assumir suas funções no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento da escolha da vaga, considerando-se os dias úteis.

13.7 Ao ser dispensado ou solicitar dispensa, o professor admitido em caráter deverá assinar a minuta da dispensa.

13.8 Para admissões com período fechado, o assistente de educação deverá incluir no Sistema SERIE DH, após a data-fim, o histórico “término de admissão”.

13.9 Havendo aulas suficientes, o professor deverá, obrigatoriamente, lecionar 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis), 08 (oito) aulas semanais, para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10(dez) horas semanais, respectivamente.

13.10 O número mínimo de aulas para admissão de ACT é de 6 (seis) aulas, mediante justificativa. Não será autorizada a contratação para vaga com número inferior a este. O professor não receberá regência de classe.

13.11 A inclusão do professor ACT no FRH será efetuada somente após a distribuição das aulas no Sistema SERIE DH. A admissão incluída no Sistema FRH que não possuir as aulas correspondentes no Sistema SERIE DH será excluída sem prévia comunicação.

13.12 Serão autorizadas admissões em caráter temporário apenas para períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

13.13 Quando o professor ACT solicitar dispensa antes de completar 15 (quinze) dias de contrato, a admissão deverá ser excluída antes de gerar folha de pagamento. Se já houver gerado folha de pagamento, sua inclusão será tornada sem efeito.

13.14 Não será efetuado pagamento retroativo, referente à alteração de carga horária ou de número de aulas, regência de classe ou contratação de professor. Excetua-se as situações decorrentes de professores em licença para tratamento de saúde ou readaptação que não obtiveram o afastamento incluído no Sistema pela Diretoria Estadual de

Saúde do Servidor – DESAS, em tempo hábil, e afastamento para concorrer a mandato eletivo, licença-paternidade e falecimento.

13.15 As contratações de ACTs que não estiverem de acordo com as determinações desta Instrução Normativa serão de responsabilidade das GEREDs, incluindo as questões financeiras, uma vez que constitui ação descentralizada.

13.16 Serão excluídas as alterações de carga horária, tanto do professor efetivo quanto do ACT, que forem incluídas no Sistema FRH e que não possuem o número suficiente de aulas no Sistema SERIE DH.

13.17 O professor efetivo indicado para assumir função gratificada, de diretor de escola, assessor de direção, supervisor ou integrador na GERED, deverá permanecer no exercício de suas atividades até a devida autorização para afastamento proveniente da DIDH/SED, através da inclusão no Sistema FRH/SIGRH.

13.18 Com base no Art. 4º, do Decreto nº 3.901, de 28 de novembro de 2005, as alterações necessárias nas designações das funções gratificadas de diretor de escola e assessor de direção serão efetuadas com base na extração dos dados da enturmação, do mês de abril de cada ano, conforme Sistema de Registro e Informação Escolar.

13.19 Os servidores designados para a função gratificada de diretor de escola (dois turnos) ou assessor de direção poderão ser admitidos em caráter temporário em outra unidade escolar, em um único turno, diferente do seu horário de trabalho, sem prejuízo das atribuições inerentes à função.

13.20 Para a substituição de professor efetivo movimentado por remoção ou atribuição de exercício, de acordo com disposto no Art. 69, da Lei nº 6.844/86, só poderá ser admitido professor ACT ou alterada a carga horária, após a inclusão da movimentação no Sistema FRH/SIGRH.

13.21 A distribuição das aulas, tanto do professor efetivo quanto do ACT, ocorrerá sempre no início do ano letivo.

13.22 O horário da unidade escolar deverá ser elaborado de acordo com as necessidades da comunidade escolar, tendo em vista oferecer o melhor atendimento aos alunos e pais.

13.23 Mesmo em situações que envolvam a movimentação de pessoal na unidade escolar (contratação de ACT, alteração do número de aulas ou de carga horária do efetivo), a direção deverá manter inalterado o horário das aulas, visando ao perfeito andamento das atividades, tanto administrativas quanto pedagógicas.

13.24 A carga horária dos diretores de escola, assessor de direção, especialistas em assuntos educacionais, assistentes técnico-pedagógicos, assistentes de educação e professores readaptados será cumprida como hora-relógio.

13.25 Os assistentes técnico-pedagógicos, assistentes de educação e especialistas em assuntos educacionais poderão ser admitidos em caráter temporário, em escola diferente da sua lotação, e em turno diferente de seu horário de trabalho, sem prejuízo às atribuições do cargo efetivo.

13.26 Os assistentes técnico-pedagógicos, assistentes de educação e especialistas em assuntos educacionais não poderão se movimentar para o CEJA, NEP e CEDUP.

13.27 Os assistentes de educação, assistentes técnico-pedagógicos e especialistas em assuntos educacionais poderão usufruir a Licença Prêmio, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência da unidade escolar, sem incluir no percentual estabelecido pela Portaria nº 25/2010.

13.28 Os assistentes de educação poderão usufruir a Licença Prêmio de forma fracionada, de acordo com a necessidade da unidade escolar, em razão da alimentação do Sistema SERIE DH (Processamento da Folha de Pagamento), devendo ser de, no mínimo, 20 (vinte) dias consecutivos, não incluindo no percentual estabelecido pela Portaria nº 25/2010.

13.29 As férias dos assistentes de educação deverão ser no período de 2 a 23 de janeiro de 2011, devendo, os mesmos, retornar no dia 24 de janeiro de 2011. Havendo necessidade de retorno antecipado, desde que em consenso com os gestores, por escrito, fica resguardado o direito de usufruir os dias, posteriormente, não podendo ultrapassar o ano letivo.

13.30 Os diretores de escola e os assistentes de educação são os responsáveis pelo encaminhamento das informações da unidade escolar para a GERED.

13.31 Compete ao diretor de escola registrar no livro-ponto as faltas dos servidores, bem como o encaminhamento do Relatório de Ocorrência de Faltas mensalmente, à GERED; e ao assistente de educação, a inclusão no sistema SERIE DH.

13.32 O gerente de Educação, o supervisor de Educação Básica e o supervisor de Desenvolvimento Humano são os responsáveis pelo envio das informações da GERED para a SED.

13.33 As solicitações de licença para tratamento de interesses particulares (licença sem vencimento) deverão ser protocoladas na GERED, durante o recesso escolar de dezembro. Os processos serão analisados em janeiro e, sendo permitidas, as licenças serão concedidas com data-início em 1º de janeiro de 2011.

13.34 A concessão da licença para tratamento de interesses particulares dos membros do Magistério Público Estadual será permitida com prazo mínimo de 12 (doze) meses e não poderá ser interrompida a qualquer tempo.

13.35 Quando do afastamento em licença para tratamento de interesses particulares, o professor perde a lotação na unidade escolar e, conseqüentemente, seu tempo de serviço na respectiva escola, para fins de escolha de aulas.

13.36 Para prorrogação da licença para tratamento de interesses particulares, o servidor deverá solicitá-la, através de processo encaminhado à SED, com 60 dias antes do término. O deferimento da prorrogação dependerá do interesse da administração pública.

13.37 Se o servidor, ao término de gozo de licença não remunerada, não solicitar retorno num prazo de 30 (trinta) dias para uma unidade escolar, a GERED deverá constituir processo disciplinar.

13.38 O professor em licença não remunerada, para exercer a função de Diretor de Escola, não perderá lotação na unidade escolar de origem, de acordo com o Decreto nº 3.901/2005.

13.39 Os processos de solicitação para usufruir licença-prêmio deverão ser autuados com 30 (trinta) dias de antecedência da data de usufruto. O servidor poderá afastar-se apenas após a inclusão do período da licença no Sistema.

13.40 Em todos os processos encaminhados à SED, relacionados à DIDH, deverá constar informação técnica do setorial de Desenvolvimento Humano da GERED, devidamente assinada, com anuência do gerente de Educação.

13.41 Os técnicos da GERED são responsáveis pela conferência dos dados pessoais e funcionais dos professores e servidores da unidade escolar e por orientar os assistentes de educação quando da inclusão destes dados no Sistema SERIE DH, de acordo com o Sistema Integrado de Recursos Humanos.

13.42 É de responsabilidade da GERED verificar, no período de reenturmação, definida em portaria própria, a necessidade de manutenção das turmas (observar os casos dos alunos transferidos/evadidos).

13.43 Alunos em dependência não poderão ser considerados para fins de formação de turmas ou desdobro.

13.44 O professor excedente das séries iniciais do Ensino Fundamental, habilitado em Pedagogia, poderá atuar e ministrar aulas no Curso de Magistério nas disciplinas de Didática, Fundamentos da Educação, Prática de Ensino ou Estágio.

13.45 Os professores que atuam em unidades escolares que foram municipalizadas poderão usufruir a licença-prêmio a qualquer tempo, excetuando-se os critérios estabelecidos na Portaria N/ 25/2010.

13.46 Os professores das séries iniciais do Ensino Fundamental movimentados para outra unidade escolar, em decorrência da municipalização, caso a escola não possua o total da carga horária destes professores, poderá ser atribuído a eles exercício em uma unidade escolar, completando a carga horária em outra escola.

13.47 Os professores que atuam nas séries iniciais do Ensino Fundamental são responsáveis pelas turmas, devendo os mesmos acompanhar todas as atividades dos alunos, inclusive as aulas de Educação Física, Artes e Inglês.

13.48 Caberá ao diretor da unidade escolar, após a realização do Conselho de Classe, recolher os diários de classe com todos os registros de conteúdos, procedimentos de recuperação paralela e as notas que deverão ser incluídas pelo assistente de educação no SERIE DH.

13.49 Serão excluídas do Sistema SERIE DH as aulas dos professores que não entregarem os diários de classe devidamente preenchidos. Como consequência, não haverá pagamento de regência de classe naquele mês.

13.50 Os professores efetivos habilitados em Educação Infantil poderão ministrar aulas nas três primeiras séries dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

13.51 O servidor que estiver readaptado deverá cumprir sua carga horária total na unidade escolar de lotação.

13.52 O assistente de educação deverá, anualmente, atualizar os dados cadastrais e funcionais de todos os servidores da unidade escolar.

13.53 O servidor afastado para concorrer a mandato eletivo não perceberá regência de classe, Prêmio Educar e abono/lei.

13.54 O servidor que solicitar permuta para outro estado da federação só poderá afastar-se da escola de origem após a publicação do ato no Diário Oficial e inclusão no Sistema FRH/ SIGRH. O professor lotado (permutante) deverá ter suas aulas incluídas no Sistema SERIE DH, exercício “N” e não perderá a lotação.

13.55 O diretor da escola deverá garantir o cumprimento do calendário escolar definido pela SED. Se o término das aulas não estiver de acordo com o calendário escolar, finalizando antes do previsto, o diretor da unidade escolar será responsabilizado pelo corte da regência de classe dos professores efetivos e pela dispensa antecipada dos professores ACTs.

13.56 Os dados informados no Sistema SERIE DH, mesmo sendo contestados por meio de críticas, devem obedecer criteriosamente à Legislação, ou seja, deve-se primar sempre pela legalidade dos atos.

13.57 Os critérios referentes à composição de turmas e reenturmação de alunos serão regulamentados por meio de Portaria N 68/2010.

13.58 Os servidores em atribuição de exercício na escola, e que têm afastamento por Disposição e/ou função gratificada, poderão solicitar sua lotação na unidade escolar, sem a necessidade de fazer cessar o Ato de Disposição e ou Portaria de Designação de Função.

13.59 Os eventos que foram incluídos no Módulo 10 – EVENTO pela GERED, até a data de 30 de novembro de 2010, referentes ao progresso funcional horizontal, deverão ser encaminhados, por meio de processo individual, para a SED/DIDH/GEDAF, até 17/12/2010, contendo os seguintes documentos:

- formulário MCP-205;
- *ready-copy* do sistema Consulta Eventos Servidor SIRH do Módulo 10;
- fotocópia do certificado, frente e verso, com o carimbo “confere com o original”, aferido pelo Supervisor do DH.

13.60 Após a análise da SED/DIDH/GEDAF, as inclusões que não atenderam ao que dispõe o Decreto nº 3.593/2010 e/ou que não tiveram os processos enviados pela GERED, serão excluídas do sistema.

13.61 Todos os procedimentos relativos aos eventos para progresso funcional, concluídos após 30/11/2010, serão realizados pela SED/DIDH/GEDAF, encaminhados pela GERED por meio de processo individual, para cada servidor, com todos os documentos, de acordo com o Decreto nº 3.593/2010.

13.62 O sistema CRH – Módulo 10 – EVENTO está disponível apenas para a SED/DIDH/GEDAF.

13.63 O servidor que não observar o disposto nesta Instrução Normativa e os princípios constitucionais da economicidade, legalidade e eficiência, ficará sujeito às penas disciplinares insertas no Estatuto do Magistério Público Estadual ou no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, conforme o caso.

13.64 Revogam-se os efeitos das Instruções Normativas SED nº 002/2009.

Florianópolis, 29 de novembro de 2010.

Elizete Freitas Mello  
Diretora de Desenvolvimento Humano

Antônio Elízio Pazeto  
Diretor de Educação Básica e Profissional

Determino o cumprimento, na íntegra, dos termos desta Instrução Normativa.

**SILVESTRE HEERDT**  
Secretário de Estado da Educação